



# Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA. 42

Projeto de Lei nº 636/83.

Concede Abono Provisorio aos Servidores Municipais, e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - Fica criado, a partir de 1º de julho do corrente ano, um adicional de 15% (quinze por cento) a titulo de Abono Provisorio, que incidirá sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, e vigorará até 31 de dezembro corrente ano.

Parágrafo único - Sobre o valor encontrado na aplicação do percentual no vencimento do Servidor, não incidirá nenhum direito ou vantagem.

Artigo 2º - A instituição do Abono Provisorio a que se refere o artigo primeiro, visa atender a defasagem estabelecida pela constante desvalorização do cruzeiros e o consequente aumento do custo de vida.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 28 de junho de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
JAIR AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Negado em 08/08/83  
Por 6 negativo 3 positivo  
Ivo José Torquato  
Presidente da Câmara